



## Cronograma do Orçamento 2021

**Projeto de Lei n.º 83/2020** - "Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências".

- Recebido na Secretaria Geral em **30/09/2020**
- Encaminhado às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas em **06/10/2020**.
- O prazo para emissão do parecer: **15 (quinze) dias**, termina em **21/10/2020**
- Recebido o Parecer, a Secretaria Geral distribui o respectivo avulso.
- Distribuídos os avulsos do parecer, o projeto ficará sobre a Mesa pelo prazo de 10 (dez) dias, para receber emendas, após o que será incluído na Ordem do Dia para 1ª discussão e votação.

### EMBASAMENTO LEGAL

#### LEI ORGÂNICA

**Art. 163.** O Projeto de Lei Orçamentária e o Plano Plurianual serão encaminhados pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, na forma impressa e de arquivo eletrônico e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (artigo alterado pela Emenda nº 21 à LOM, de 22/03/2010)

#### REGIMENTO INTERNO

**Art. 183.** Os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Investimentos terão preferência na discussão e votação.

**Art. 184.** As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

**Art. 185.** O Projeto de Lei Orçamentária e o Plano Plurianual serão encaminhados pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, sendo promulgados como leis, nas formas originais, se até o dia 15 (quinze) de dezembro não forem devolvidos para sanção.

**Art. 186.** As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - tenham função de correção de erros ou omissões;



*III - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:*

*a) dotações para pessoal e seus encargos;*

*b) serviço de dívidas;*

*IV - não alterem o montante total do Orçamento Anual.*

**Art. 187.** *Os projetos de Lei de Orçamento e do Plano Plurianual deverão ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária de novembro, quando, obrigatoriamente, serão incluídos em pauta, com parecer, fixando-se a conclusão dos seus exames até 10 (dez) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.*

**Art. 188.** *O projeto de Lei de Orçamento não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que para antecipação da receita, nos termos da lei.*

**Art. 189.** *O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere o art. 179, enquanto não emitido o parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, da parte cuja alteração é proposta.*

**Art. 190.** *Aplicar-se-ão aos projetos de Lei de Orçamento e do Plano Plurianual, no que couber, as disposições constantes desta subseção para o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e, a todos, as demais normas relativas ao Processo Legislativo.*

Câmara Municipal de Ipatinga, 06 de outubro de 2020.

**Leonardo Baudson do Carmo**  
Gerente da Secretaria Geral